

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 106/2023.

OBJETO: CRIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA NO PRONTO ATENDIMENTO DOMINGOS GOMES DANTAS NO MUNICÍPIO DE UNAÍ(MG).

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 106/2023 é de autoria do digno Vereador Edimilton Andrade, que cria na Rede Municipal de Saúde, a farmácia básica pública no Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas no Município de Unaí(MG).

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Vice-Presidente desta Comissão designou-se como relator da matéria na data de 16/02/2024, por força do r. Despacho(fl. 31), cuja ciência se deu no mesmo dia.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Foram feitas correções na ementa para alterar a oração para a ordem direta, em conformidade com o disposto na alínea c do inciso I do Artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 26 de Abril de 2005:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

Além disso, a sigla “UNIÃO BRASIL” foi alterada para “União Brasil”, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do do Artigo 5º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...).

Tais correções foram feitas de maneira que aprimore o PL 106/2023, e que fique de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

Sem mais considerações, passa-se a Conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 106, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 106/2023

Cria a Farmácia Básica Pública na Rede Municipal de Saúde no Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas no Município de Unaí(MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Farmácia Básica Pública na Rede Municipal de Saúde no Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas no Município de Unaí(MG).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde cria o serviço de Farmácia Básica Pública no Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas devidamente credenciado pelo Executivo Municipal.

§1º O funcionamento da Farmácia Básica Pública no Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas terá seu funcionamento a partir do horário do fechamento da Farmácia Básica.

§2º O funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 17 horas às 7 horas e nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados vinte e quatro horas ininterruptas.

Art. 3º Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§1º Os médicos do Pronto Atendimento serão orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia Básica Pública.

§2º Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia Básica Pública a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente do Sistema Único de Saúde-SUS para compor a Farmácia Básica Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
União Brasil